



Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Rio Grande do Sul
513332-4383 | Rua Ramiro Barcelos, 1793/603 | Bom Fim | Porto Alegre/RS
simvetrs.com.br | simvetrs@simvetrs.com.br



CARTILHA SINDICAL

**Sindicato dos Médicos Veterinários
no Estado do Rio Grande do Sul**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	02
O QUE É UM SINDICATO?.....	02
SINDICALIZAÇÃO.....	03
ASSOCIAÇÃO.....	04
POR QUE ASSOCIAR-SE AO SINDICATO?.....	04
DAS FUNÇÕES DO SINDICATO.....	05
DA FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.....	05
DA FUNÇÃO NEGOCIAL OU NORMATIVA.....	07
DA FUNÇÃO ASSISTENCIAL.....	08
DA FUNÇÃO DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO.....	09
DA FUNÇÃO DE ARRECADAÇÃO.....	09
O SIMVETRS COMO ENTIDADE SINDICAL.....	11

A presente cartilha sindical tem como objetivo dar uma visão ao médico veterinário, do que seja um sindicato, sua forma de atuar e agir perante a categoria dos médicos veterinários e a importância de representação e defesa dos interesses coletivos.

O QUE É UM SINDICATO?

O sindicato nasce a partir da vontade de determinada categoria de trabalhadores ou de empregadores, nos termos do citado art.511 da CLT, observando os limites delineados pela Portaria/MTE nº 186, de 10/04/2008.

Com relação à natureza jurídica dos sindicatos, é pacífico na doutrina e jurisprudência que tais entidades, atualmente, têm

natureza privada, com prerrogativas legitimadas pela CF/88 para firmar acordos e convenções coletivas de trabalho, atuar na defesa dos interesses coletivos e individuais de seus representados e a de representação.

SINDICALIZAÇÃO

O que vem a ser sindicalização? Sindicalização corresponde ao direito que as categorias profissionais e/ou econômicas possuem de se agruparem e de se organizarem em sindicatos. Os funcionários públicos e os servidores das instituições paraestatais eram excluídos do direito à sindicalização, contudo, a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, ficou garantido a livre associação sindical (art.37,V).

A associação, garantida constitucionalmente, em nosso caso, nasce da vontade do trabalhador em participar do sindicato, ou seja, associar-se ao sindicato correspondente ao exercício voluntário desse direito (art.8º,V,da Constituição Federal).

Associar-se é diferente de **sindicalizar-se**: a **associação** nasce de vontade da empresa (categoria econômica) ou do trabalhador (categoria profissional), em participar do sindicato. E **sindicalização** é requisito legal que irá qualificar o trabalhador como sendo desta ou daquela profissão. Esta decorre de pressupostos constitucionais e legais relativos à organização sindical.

POR QUE ASSOCIAR-SE AO SINDICATO?

- ▣ Para ter acesso à assistência jurídica qualificada nas diversas áreas do Direito com custos reduzidos e atendimento especializado;
- ▣ Participar de convênios e contratos elaborados pelo SimvetRS;
- ▣ Assistir às palestras, conferências e debates diretamente ligados às áreas de seu interesse;
- ▣ Obter descontos e condições especiais de pagamento em estabelecimentos comerciais;

DAS FUNÇÕES DO SINDICATO

Das normas legais citadas, podemos então inferir que o sindicato, além da função negocial (ou normativa), detém outras quatro funções: **assistencial, de colaboração com o Estado, de arrecadação da contribuição sindical e a de representação.**

DA FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Uma das funções mais importantes do sindicato é a de representação de toda a categoria profissional, seja o profissional associado ou não ao sindicato (isto em razão da vinculação) e quem confere legitimidade de representação ao sindicato é a assembleia geral. Daí o por que de, em acordos ou convenções coletivas, as normas pactuadas valerem para toda a categoria profissional.

O Simvet/RS como entidade representativa dos médicos veterinários na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul possui como premissas representar os profissionais por meio de:

05

- Discussões e debates de interesse nacional;
- Relacionamento com outras áreas profissionais;
- Colaboração junto ao Estado e à iniciativa privada;
- Representar nos acordos e convenções coletivas, e suscitar dissídios coletivos quando se fizer necessário;
- Representar a categoria dos médicos veterinários em juízo ou fora dele;
- Defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria dos médicos veterinários, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- Firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas.

06

DA FUNÇÃO NEGOCIAL OU NORMATIVA

Essa função caracteriza-se pelo poder conferido ao sindicato para ajustar acordos e convenções coletivas de trabalho nas quais serão fixadas regras a serem aplicáveis nos contratos individuais de trabalho dos empregados pertencentes à esfera de representação do sindicato pactuante. Torna-se, assim, um direito do trabalho paralegal complementar as normas fundamentais fixadas pelo Estado através de leis e para suprir as lacunas ou dispor de forma mais favorável ao trabalhador, para além das vantagens que o Estado fixa como mínimas. No Brasil, a Constituição Federal (art.7º,XXVI) reconhece os acordos e convenções coletivas de trabalho, e a CLT as define (art.611) e obriga as partes à negociação

(art.616). Essa a principal função do sindicato, que atua na direção de estabelecer normas, via cláusulas negociais, de modo a suprir eventuais lacunas na lei, na proteção dos direitos trabalhistas e sociais de empregados e na defesa de interesses econômicos de empregadores, ambos na forma de categorias.

DA FUNÇÃO ASSISTENCIAL

Esta função importa na atribuição que lhe é conferida pela lei ou pelos estatutos, para prestar serviços aos seus representados, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano. O sindicato também é chamado a prestar serviço de assistência judiciária e social aos seus representados, de modo a resolver não só os dissídios coletivos de trabalho, mas ainda atuar como representante de direitos individuais dos trabalhadores, na conciliação de conflitos individuais de trabalho.

DA FUNÇÃO DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO

A entidade sindical, ao lado do Governo, tem assento legal em colegiados e fóruns que tratam de interesses econômicos e sociais das categorias profissionais e econômicas, na perspectiva de conjuntamente com os variados órgãos gestores do interesse coletivo do trabalho, buscar soluções para as relevantes questões que se apresentam na gestão de bens e valores, de interesses dos trabalhadores, como por exemplo, a gestão previdenciária, a gestão do FGTS a gestão dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

DA FUNÇÃO DE ARRECADAÇÃO

O artigo 578 da CLT dispõe que: “As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do “imposto sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo”.

O texto consagra o aspecto da obrigatoriedade da contribuição sindical, não sendo uma opção do trabalhador ou do empregador o respectivo desconto e recolhimento dessa espécie de contribuição que, dadas suas peculiaridades, reveste-se de natureza tributária, uma vez que parte dessa contribuição verte aos cofres públicos, por meio de conta especial emprego e salário, que integra o fundo de amparo ao trabalhador (FAT).

A natureza jurídica sindical é tributária, pois se encaixa na orientação do art.149 da Constituição, como uma contribuição de interesse das categorias econômicas e profissionais, pois tal comando legal se inclui na Constituição no Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VI (Da Tributação e do Orçamento) (MARTINS, Sergio Pinto. Contribuições sindicais. São Paulo: Atlas, 2004,p.59).

O SIMVETRS COMO ENTIDADE SINDICAL

Missão

O Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul (Simvet/RS) tem como missão representar, defender e organizar a categoria dos Médicos Veterinários, colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento de um senso de responsabilidade social e contribuir para a democratização das instituições e da sociedade.

Promoção

O Simvet/RS contribui para o exercício da ética e cidadania;

- Incentiva a ação conjunta e harmoniosa entre as entidades de classe (CRMV-SOVERGS-Academia e todas as entidades representativas da categoria dos médicos veterinários);

- Busca constantemente a promoção e valorização da medicina veterinária.

Do salário mínimo profissional

O SimvetRS acompanha constantemente o cumprimento da Lei 4.950-A, de 22/04/66, que estabelece o salário mínimo profissional, através da representação junto às empresas. Em entendimento consagrado pelos tribunais, o Poder Executivo, tanto municipal, como estadual e Federal não é abrangido pela Lei 4.950-A.

Igualmente, o art.7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, prevê a existência de um piso salarial profissional proporcional à complexidade do trabalho e fortalece a aplicação da Lei 4950-A/66.

Da Responsabilidade Técnica

Responsabilidade Técnica é uma das atividades que o Médico Veterinário desempenha. A obrigação de contratar profissional habilitado na condição de Responsável Técnico nos estabelecimentos cuja atividade básica seja peculiar à Medicina Veterinária tem a finalidade primordial de assisti-los em todo o processo de produção e/ou prestação de serviços dentro de sua alçada técnica, em consonância e respeito ao consumidor. Acrescente-se que o princípio da Responsabilidade Técnica é uma necessidade natural das sociedades organizadas, para que sejam resguardados os interesses dos indivíduos dentro de sua coletividade.

Registre-se, que a exigência legal de registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos Conselhos de Fiscalização do

Exercício Profissional decorre da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que assim dispõe: “Art.1º. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

Ainda em relação às questões de exigência legal sobre a Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário, transcreve-se outro importante dispositivo normativo, inserido no art.28 da Lei Federal nº 5.517/1968: “Art.28- As firmas de profissionais de Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer

estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito tem ao seu serviço profissional habilitado na forma desta Lei”.

Destacamos igualmente as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária regulamentando o processo de homologação das ARTs perante os Conselhos Regionais, dentre as quais destacamos as Resoluções nº 582 de 11 de dezembro de 1991 e nº 683, de 16 de março de 2001.

GESTÃO 2012/2014

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente
Maria Angelica Zollin de Almeida
- Vice-Presidente
Ricardo Capelli
- Secretário
Eloi Paulo Portolan
- 2º Secretária
Eliane Xavier Goepfert
- Tesoureiro
Cilon Carlos Fialho da Silva
- 2ª Tesoureira
Marjorie Fátima Beck Teixeira

- SUPLENTEs
Laiz Maria Souza os Reis
Marcio de Andrade Madalena
Celso Pianta

CONSELHO FISCAL

- EFETIVOS
Dirlei Matos de Souza
José Luiz Rigon
Paulo Antonio Casa Nova

- SUPLENTEs
João Carlos Santos da Luz
Carla Amanda Pontalti
Jorge Damian STumpfs Diaz

DELEGADOS REPRESENTANTES SINDICAIS

- EFETIVOS
Maria Angelica Zollin de Almeida
Ricardo Capelli

- SUPLENTEs
Eliane Xavier Goepfert
Cilon Carlos Fialho da Silva